

Município: Embu-Guaçu
 Nome da Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
 Ano de Exercício: 2020
 Período até: 3. Quadrimestre
 Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
21	AGENTE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	1	1	0
26	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1	0	1
20	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FINANCEIRO	1	1	0
6	AGENTE DE SERVIÇOS PARLAMENTAR	13	13	0
22	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVO	2	1	1
18	AGENTE LEGISLATIVO DO GABINETE DA PRESIDENCIA	1	1	0
25	AGENTE SE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	2	1	1
24	CHEFE DE UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	1	1	0
36	CONTADOR	1	0	1
37	CONTROLADOR INTERNO	1	0	1
19	PROCURADOR JURIDICO DO LEGISLATIVO	1	0	1
23	SUPERVISOR DE SERVIÇOS PARLAMENTARES	1	1	0
10	TECNICO LEGISLATIVO	1	1	0
Total:		27	21	6

Exercício de Atividade: Eletivo/Indicado

Forma de Provimento: Eleição/Indicação

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
38	CEDIDO PARA PREFEITO	1	1	0
14	PRESIDENTE DA CAMARA	1	1	0
1	VEREADOR	13	12	1
34	VEREADOR SUPLENTE	13	1	12
Total:		28	15	13

Exercício de Atividade: **Exclusivamente em Comissão**

Forma de Provimento: **Livre Provimento**

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
15	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	0	1
31	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	12	0	12
16	PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO	1	0	1
17	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	1	0	1
Total:		15	0	15
Total Entidade:		70	36	34
Total Cargo:		70	36	34
Total Função:		0		
TOTAL GERAL:		70		



DECLARAÇÃO

Item 2

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o processo TC-03.922.989.20, que no exercício de 2020, os registros de pontos dos servidores foram:

1. Os servidores efetivos registram ponto eletrônico com biometria;
2. Os servidores efetivos designados em função de confiança registram seus pontos manualmente;
3. Os servidores comissionados não registram seus pontos.

Providências: Portaria N° 002/2021 onde determina que todos os servidores efetivos inclusive os servidores que exercem cargo de chefia ou funções designadas, denominado como função gratificada devem registrar a frequência no relógio de ponto eletrônico e ficaram dispensados do registro de ponto os servidores em comissão.

Observação: A servidora Jaqueline Koenigkan no cargo efetivo de Agente Legislativo do Gabinete da Presidência, lotada do prédio Principal da Câmara, ficou dispensada de registrar o ponto por meio de biometria devido não ter relógio de ponto no local.

Embu-Guaçu, 25 de maio de 2021.

Antonio Filho Botelho
Antonio Filho Botelho
Presidente

Aginaldo Pereira de Camargo
Aginaldo Pereira de Camargo



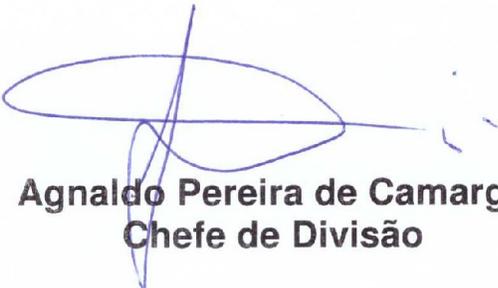
DECLARAÇÃO

Item 13

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o processo **TC-03.922.989.20** que no exercício de 2020 **houve realização e pagamento de horas extras** na Câmara Municipal para o servidor Luiz Fernando Ferreira de Souza ocupante de cargo efetivo de Agente de Serviços Parlamentares nos meses Agosto e setembro, porém foi efetuado a **devolução das 8 horas e vinte e seis minutos**, no valor de R\$121,31 no mês de Dezembro devido ao servidor está ocupando função gratificada de Ouvidor.

Embu-Guaçu, 26 de Maio de 2021.


Antonio Filho Botelho
Presidente


Agnaldo Pereira de Camargo
Chefe de Divisão



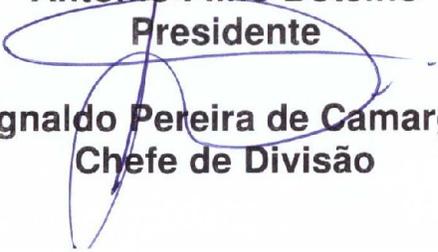
DECLARAÇÃO

Item 8

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o **TC-03.922.989.20**, que no exercício de 2020, realmente o preenchimento do cargo de **Procurador Geral do Legislativo**, foi alvo de apontamento pelo Tribunal de Contas, e as medidas criadas foram, também criar o **cargo efetivo** de **Controlador Interno**, através do Projeto de **Lei Complementar nº 005/2020** e em seguida o Presidente da época Sr. Clarides Leonardo dos Santos por Ato do Presidente nº 029/2020, determinou a Secretária Administrativa tomar a medidas para a abertura de **concurso público** para os cargos efetivos de **Contador**, **Controlador Interno** e **Procurador Jurídico**, e diante da sanção e publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020, em seu Art. 8º determinou a **proibição de abertura de novos concursos públicos**, exceto para cargos que vagarem durante a vigência da referida lei complementar.

Embu-Guaçu, 26 de maio de 2021.


Antonio Filho Botelho
Presidente


Agnaldo Pereira de Camargo
Chefe de Divisão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

DECLARAÇÃO

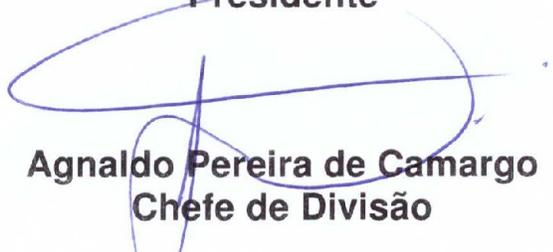
Item 9.5

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o processo **TC-03.922.989.20** que no exercício de 2020 **não houve** pagamento da gratificação com base no inciso III, Art. 183 da Lei 584/1987 para servidores efetivo e comissionados, **porém** **houve pagamento de gratificação com base no inciso V, Art. 183 da Lei 584/1987 aos servidores efetivos e comissionados que fizeram parte de comissões,** conforme Abaixo:

Servidor	Tipo	Cargo	Comissão	Percentual	Valor Mensal Médio	Valor Anual
Aginaldo Pereira de Camargo	Efetivo	Chefe de Unidade de Serviços Administrativos	Comissão de Licitações	50%	R\$ 2.396,88	R\$ 28.762,56
Aline da Silva Ribas	Efetivo	Agente de Recursos Humanos	Comissão de Licitações	50%	R\$ 1.488,28	R\$ 16.371,08
Bruno Maia Domingues	Não Efetivo	Chefe de Gabinete	Comissão de Licitações	50%	R\$ 1.797,65	R\$ 21.571,80
Daniela Ribeiro da Luz	Não Efetivo	Chefe de Gabinete	Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	50%	R\$ 1.797,65	R\$ 16.538,38
Eliel Bonfim dos Santos	Efetivo	Agente de Serviços Parlamentares	Comissão de Patrimônio	50%	R\$ 890,12	R\$ 9.375,91
José Roberto Garcia Soria	Efetivo	Supervisor de Serviços Parlamentares	Comissão de Patrimônio	50%	R\$ 541,19	R\$ 6.196,63
Lucas Myller Paulino de Farias	Efetivo	Agente de Serviços Parlamentares	Comissão do Serviço de Informações	50%	R\$ 890,12	R\$ 9.939,61
Luiz Fernando Ferreira de Souza	Efetivo	Agente de Serviços Parlamentares	Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	50%	R\$ 979,13	R\$ 9.138,40
Patricia Oliveira Silva	Efetivo	Agente de Serviços Administrativos Financeiros	Comissão do Serviço de Informações	50%	R\$ 1.488,28	R\$ 15.676,55
Tássia Alves Luz	Efetivo	Agente de Serviços Técnicos Legislativos	Comissão de Licitações	50%	R\$ 890,12	R\$ 7.655,02
Vânia Bueno Reimberg Nakagama	Efetivo	Agente de Serviços Parlamentares	Comissão do Serviço de Informações / Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	50%	R\$ 979,13	R\$ 11.170,98
Yolanda Mitiko Vital Fernandes	Efetivo	Agente de Serviços Parlamentares	Comissão de Patrimônio	50%	R\$ 890,12	R\$ 10.236,38

Embu-Guaçu, 26 de maio de 2021.


Antonio Filho Botelho
Presidente


Aginaldo Pereira de Camargo
Chefe de Divisão



DECLARAÇÃO

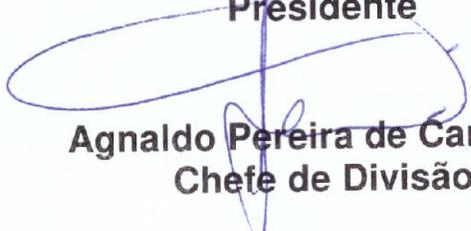
Item 9.6

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o processo **TC-03.922.989.20** que no exercício de 2020 **houve pagamento de gratificação por Prestação de Serviços junto ao Gabinete da Presidência e Plenário** em 2020, com base na Lei 2.923/19, art. 7º, que alterou a redação do artigo art. 10 da Lei Complementar 88/2012, conforme abaixo:

<u>Servidores</u>	<u>Tipo</u>	<u>Cargo</u>	<u>Horário de Trabalho</u>	<u>Frequência</u>
Daniela Ribeiro da Luz	Comissionado	Chefe de Gabinete da Presidência	Das 08hs as 17hs	Não apurado
Jaqueline Koenigkan	Efetivo	Agente Legislativo do Gabinete da Presidência	Das 08hs as 17hs	Manualmente
Paulo Sergio Valente	Comissionado	Procurador Geral do Legislativo	Das 08hs as 17hs	Não apurado
Sergio Andrade	Comissionado	Secretario Administrativo	Das 08hs as 17hs	Não apurado
Sonia Aparecida Garcia de Andrade	Efetivo	Agente de Serviços Administrativos	Das 08hs as 17hs	Manualmente
Elias Araujo Cunha	Efetivo	Técnico Legislativo	Das 08hs as 17hs	Manualmente
Fabio Veloso de Oliveira	Comissionado	Chefe de Gabinete da Presidência	Das 08hs as 17hs	Não apurado

Embu-Guaçu, 26 de maio de 2021.


Antonio Filho Botelho
Presidente


Agnaldo Pereira de Camargo
Chefe de Divisão

Dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de nível universitário e alterações na Lei Complementar nº 88/2012

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

Autor: Mesa Diretora

Emenda nº 007/2019 - Aditiva

Autor: Vereador Professor Carlos Shyton

Art. 1º A gratificação de nível universitário, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento, paga aos servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, ocupantes de cargos que exigem essa formação, ficam incorporadas nas referências, conforme tabela I anexa.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos que exijam formação em nível universitário, a partir da sanção desta Lei, não perceberão gratificação de nível universitário, por ser exigência obrigatória para ocupação do cargo e, em virtude da presente Lei estar incorporando o percentual de 20% no valor do vencimento, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º A gratificação de nível universitário dos servidores ocupantes de cargos que não exigem essa formação, continuará sendo paga aos atuais servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento de janeiro de 2019 e, aos admitidos e aprovados do concurso 001/18, homologado em 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Dá nova redação ao anexo V da Lei Complementar nº 88/2012:

"Anexo V - Quadro de Pessoal - Função gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno: nº de função: 01: Jornada de trabalho: 40 horas. Requisito: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, que tenha formação em nível superior e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei nº 584/87. (NR)"

Art. 4º Insere o art. 11-A na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-A Institui gratificação de nível superior ao servidor em que o cargo não exija formação em nível superior e possua graduação em cursos compatíveis com as atribuições do cargo."

Art. 5º Insere o art. 11-B na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-B Institui a gratificação de pós-graduação em *latu-senso*, no percentual de 10% (dez por cento) por curso, limitando-se ao pagamento máximo de 20% (vinte por cento) a partir do segundo curso de pós-graduação, que deverá ser pago mediante a apresentação do certificado, desde que relacionado à área de atuação do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput, será aplicada ao servidor que apresentar diploma de graduação, além do exigido para nomeação no cargo." (NR)

Art. 6º Os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo, passam a ser pautado pela referência 1 faixa H no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) - Tabela de cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 7º Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 10 Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento e, os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo terão direito a 2/5 (dois quintos) de gratificação do vencimento por prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário. (NR)"

Art. 8º O art. 15 da Lei Complementar nº 88/2012 passa ter a seguinte redação:

"Art. 15 Os ocupantes de cargos em comissão estarão automaticamente exonerados no final de cada legislatura." (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

LEI Nº 2.924/2019

Dispõe sobre reajuste de vencimento e mudança de referência de servidores do Legislativo.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Reajusta o vencimento dos servidores da Câmara Municipal em 5% (cinco por cento) - faixas A, B e C.

Art. 2º O cargo de Chefe de Gabinete do Vereador passa a ser pautado pela referência 1 - faixa E - no valor de R\$ 3.595,30 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques

Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Pesquisa de Processos

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 5574/989/19	Matéria: CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	Exercício: 2019
--------------------------	-------------------------------------	-----------------

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Relator: ANTONIO ROQUE CITADINI

Objeto: Contas de Câmara - Exercício de 2019

Data de Autuação: 07/02/2019

ANDAMENTO

Remetente: CARTORIO GAB. CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI **Data de remessa:** 07/08/2020

Destino: GAB. CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI **Motivo:**

DOCUMENTOS

[Despachos](#)

Página 1 de 1

[Volta para a página anterior.](#)

Total de Processos: 1



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906 - PABX: 3292-3266

Transparência
(<https://www.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp
(<https://www.tce.sp.gov.br/audesp>)

Processo Eletrônico
(<https://www.tce.sp.gov.br/etcesp>)

Escola Paulista de Contas
Públicas
(<http://www.tce.sp.gov.br/epcp/>)

Certidões (/certidoes)

Sistemas (/catalogo-sistemas-
servicos)

Apenados (/pesquisa-na-relacao-
de-apanados)

Legislação (/legislacao)

Publicações (/publicacoes)

Sessões (/sessoes)

Endereços (/enderecos)

Eventos (/eventos)

Acessibilidade (/accessibilidade)

Mapa do Site (/sitemap)

Fale conosco (/fale-conosco)

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2020 .

(Revogada pela Lei Complementar nº 162/2021)

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012.)

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Institui no quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo, anexo III da Lei Complementar nº 088/2012, o CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, com jornada de trabalho de 40 horas/semanal pautado pela referência 1 a 8. Faixa G

§ 1º As atribuições do cargo são as constantes do Art. 8º-A da Lei Complementar nº 088/2012.

§ 2º Requisitos para provimento do cargo de controlador interno são: Graduação em ciências contábeis, em ciências econômicas, administração e direito, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo.

Art. 2º Extingue do anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, a coluna onde especifica cargos na quantidade um para cada função gratificada.

Art. 3º A função gratificada de controlador interno instituída no anexo V da Lei Complementar nº 088/2012, fica extinta a partir do momento do provimento do cargo de controlador interno por concurso público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 23(vinte e três dias) de julho de 2020.

Maria Lucia da Silva Marques

Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2021

REVOGA LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2020.

(sem preâmbulo)

Projeto de Lei Complementar nº 006/2020.

Autores: Mesa Diretora

Art. 1º Revoga a Lei Complementar nº 161, de 23 de julho de 2020.

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2021.

Embu-Guaçu, 07 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

ALTERA OS INCISOS II e IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2196, DE 21/05/2009

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

LEI Nº 2.956/2020 .

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012 - Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu-SP

Art. 1º Insere o inciso IV ao art. 6º da Lei Complementar nº 088/2012 que terá a seguinte redação:

IV - Contador que compete:

I - estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos da Câmara Municipal, de forma analítica e sintética;

II - elaborar o Orçamento Programa Anual, da Câmara Municipal, na forma e prazos previstos em lei;

III - empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;

IV - registrar a movimentação de recursos financeiros, bens e valores;

V - registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;

VI - apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;

VII - Atender as exigências do Tribunal de Contas, na forma e prazos previstos e fixados em lei e instruções normativas;

VIII - levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço das receitas e despesas da Câmara;

IX - arquivar documentos relativos à movimentação financeira e patrimonial;

X - proceder auditorias contábeis;

Continuação da Lei Municipal 256/2020.

XI - elaborar os relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos prazos e formas estabelecidas;

XII - auxiliar os Vereadores e as Comissões Técnicas, no exercício das suas funções fiscalizadoras nas questões orçamentárias, bem como na elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária - LOA, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDA e Plano Plurianual - PPA;

XIII - atender a execução das normas e procedimentos do AUDESP;

XIV - Atender solicitações da Mesa Diretora quanto ao atendimento de orientações técnicas em matérias orçamentárias.

Art. 2º Insere no anexo III da Lei Complementar nº 088/2012:

Denominação - contador;

Nº de cargo - 01;

Carga horária - 40 horas;

Referência 1 - Faixa - F;

Requisitos - Formação superior em ciências contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Embu Guaçu-SP, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020.

Maria Lucia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019
Autor: Mesa Diretora

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

**CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU**

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS

RELATÓRIO DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Usuário: ALINE

Data: 17/06/2021 10:00

(Página: *****) 1 / 1)

Sistema CECAM

Relatório de Funcionários Admitidos e Demitidos no Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

CÓDIGO	NOME	PIS	ADMISSÃO	DEMISSÃO	CARGO	MOTIVO DO DESLIGAMENTO
263	ALAN INÁCIO CORREIA	204.886.795-88	14/08/2020	17/11/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão
230	BRUNO MAIA DOMINGUES	160.213.530-49	02/01/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
236	CARLOS HENRIQUE DAS NEVES CORREIA	128.930.477-79	03/01/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
233	CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES	190.286.117-73	02/01/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
250	CRISTIAN DA SILVA ROSA	129.078.758-94	02/05/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
231	DANIELA RIBEIRO DA LUZ	206.893.675-91	02/01/2019	21/10/2020	15 - CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	Pedido de Demissão
256	EDSON DA SILVA LIMA	127.380.188-92	13/11/2019	13/08/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão
267	EDSON DA SILVA LIMA	127.380.188-92	18/11/2020	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão
253	FABIO VELOSO DE OLIVEIRA	131.135.938-15	12/07/2019	01/11/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão
266	FABIO VELOSO DE OLIVEIRA	131.135.938-15	16/11/2020	31/12/2020	15 - CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	Outros Tipos de Rescisões
238	FRANCISCA ROSA OLIVEIRA DO NASCIM	125.465.324-66	11/01/2019	30/04/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão
239	JULIANA CRISTINA DA SILVA QUAGLIO	201.192.585-14	16/01/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
265	KATIA SOUZA PORTO POLLONIO	125.387.513-40	06/11/2020	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
232	OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA NETO	131.611.058-17	02/01/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
228	PAULO SERGIO VALENTE	180.778.372-50	02/01/2019	31/12/2020	16 - PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO	Outros Tipos de Rescisões
261	RODRIGO APARECIDO SOARES MIRANDA	166.153.703-02	04/05/2020	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
235	RODRIGO SENHORINHO DOS SANTOS	121.371.092-57	03/01/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
229	SERGIO ANDRADE	105.619.610-23	02/01/2019	31/12/2020	17 - SECRETARIO ADMINISTRATIVO	Outros Tipos de Rescisões
255	SERGIO PIRES	120.594.355-97	06/09/2019	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Outros Tipos de Rescisões
234	SIDMAR DOMINGUES SERODIO	128.848.728-51	02/01/2019	03/08/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão
262	VALDELI DIAS RASQUINHO CRUZ	128.133.128-53	12/08/2020	31/12/2020	31 - CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	Pedido de Demissão

RESUMO FINAL (GERAL)

Existentes no Início do Período : 15

Admitidos no Período : 6

Demitidos no Período : 21

Quadro em 31/12/2020 : 0

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validação documento digital e informe o código do documento: 3-A0TR-DOAB-600C-5OZT

Marcos José Baptista

De: Câmara Municipal de Embu-Guaçu <cmeg.contabil@embuguacu.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de junho de 2021 11:45
Para: Marcos José Baptista
Assunto: Re: Câmara Embu-Guaçu - Questões Complementares Contas 2020

Ola,
Marcos

Resposta pergunta 1 - Até o momento desconheço de regulamentação municipal sobre a Lei Federal 12.527/2011.

Resposta pergunta 2 - Sim, as gratificações foram pagas em todo Exercício.

Agnaldo Pereira de CAmargo
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Rua Cel Luiz Tenório de Brito, 752, 2º andar, Centro, CEP-06900-000
Embu-Guaçu, SP.
Tel: 4661-5838-203

28 de Junho de 2021 11:26, "Marcos José Baptista" <mbaptista@tce.sp.gov.br> escreveu:

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

A/C. CONTROLE INTERNO

Bom dia!

Conforme conversado com o Sr. Agnaldo, solicito a gentileza de informar/esclarecer o seguinte:

1) O Município de Embu-Guaçu regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011, artigo 45) ? ;

Esclareço que acessei a página da transparência e não localizei a norma de regulamentação da lei de acesso à informação.

2) Com relação à gratificação paga por participação em Comissões de Licitações, Avaliação do Estágio Probatório, Patrimônio e Serviços de Informações, verifiquei que houve pagamento mensal da mesma. **Pergunto: Em 2020, durante todo o exercício ocorreram essas situações de comissões, avaliação de estágio probatório e etc.?**

Qualquer dúvida estou à disposição.

Agradeço antecipadamente a atenção.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - D.F. - 8.3



Celular - (015) 99118-9828

Marcos José Baptista

Agente da Fiscalização

matrícula - 3086

Telefone: (011) 3292-3278



que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação.

Referência: questão nº 2*

Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação

A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. É recomendado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 a criação deste documento.

Referência: questão nº 3*

Transparência

Legislação sobre Acesso à Informação

A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Referência: questão nº 4*

Transparência

O site da Prefeitura Municipal possibilita, para todos os relatórios, a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações; conforme disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Verificar se os relatórios permitem o download em diversos formatos.

Referência: questão nº 5.3*

A Prefeitura Municipal informou que o acesso à página/Portal sobre Transparência Fiscal independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Verificar se é necessário fornecer algum dado pessoal para acessar os dados do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal.

Referência: questão nº 5.4*